

## **ESTUDO RETROSPECTIVO DAS PUNIÇÕES APLICADAS A MÉDICOS-VETERINÁRIOS PELO SISTEMA CFMV/CRMVS NO PERÍODO DE 2012 A 2017<sup>1 2</sup>**

### ***RETROSPECTIVE STUDY OF THE DISCIPLINARY SANCTIONS APPLIED TO VETERINARIANS BY THE CFMV/CRMVS SYSTEM FROM 2012 TO 2017***

NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO

Mestre em Ciências Veterinárias pela Universidade Estadual do Maranhão, UEMA

[nordmanwall@gmail.com](mailto:nordmanwall@gmail.com)

MILENA DA SILVA LEMOS

Médica veterinária pela Universidade Estadual do Maranhão

[milenalemosvet@gmail.com](mailto:milenalemosvet@gmail.com)

LUCIANO DA SILVA FAÇANHA

Doutor em Filosofia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP

[luciano.facanha@ufma.com](mailto:luciano.facanha@ufma.com)

### **RESUMO**

O médico-veterinário exerce um papel fundamental na sociedade, pois, além de atuar diretamente na saúde dos animais, contribui para a saúde pública e para a segurança alimentar da população. Contudo, observa-se nos últimos anos um aumento de escândalos e infrações éticas envolvendo profissionais da área, amplamente divulgados pela mídia. O objetivo geral desta pesquisa é analisar a percepção dos médicos-veterinários das diferentes regionais brasileiras sobre a adoção da ética profissional, com ênfase na realidade prática entre 2012 e 2017, à luz do Código de Ética estabelecido pela Resolução CFMV nº 722/2002. Foram consultadas publicações do Diário Oficial da União, disponíveis no site da Imprensa Nacional, referentes a profissionais punidos no período. Identificaram-se 50 médicos-veterinários sancionados. A Censura Pública foi a penalidade mais frequente, aplicada a 40 profissionais (80%). A Suspensão representou a segunda punição mais recorrente, com quatro suspensões de 90 dias, uma de 60 dias, duas de 30 dias e uma de 15 dias. Também ocorreram duas cassações do exercício profissional, as únicas desde a regulamentação da profissão. As infrações se concentraram nos capítulos referentes às responsabilidades e ao comportamento profissional, demonstrando que a maioria das punições decorreu de falhas de conduta ética individual. Assim, reforça-se a importância do cumprimento rigoroso do Código de Ética, que estabelece o propósito da profissão em servir à sociedade com lealdade, diligência e respeito.

**Palavras-chave:** Medicina Veterinária. Código de Ética. Conduta Profissional. Punições. Conselhos de Classe.

<sup>1</sup> Recebido em 15/09/2025. Aprovado em 12/10/2025.

<sup>2</sup> Trata-se de produção vinculada ao projeto de extensão O bem-estar e os direitos dos animais comunitários na Universidade Federal do Maranhão, coordenado pelo professor Luciano Façanha.



## ABSTRACT

Veterinarians play a fundamental role in society, as they are responsible not only for animal health but also for safeguarding public health and food safety. In recent years, however, an increase in ethical violations and scandals involving professionals has been widely reported in the media. The objective of this study is to analyze the perception of veterinarians from different regional councils in Brazil regarding the adoption of ethical conduct, focusing on professional practice between 2012 and 2017, in accordance with the Code of Ethics established by CFMV Resolution No. 722/2002. Data were collected from the National Press website, based on publications in the Federal Official Gazette related to sanctioned veterinarians during the period. A total of 50 professionals were identified. Public Censure was the most frequent penalty, applied to 40 individuals (80%). Suspension was the second most common sanction, consisting of four suspensions of 90 days, one of 60 days, two of 30 days, and one of 15 days. Two license revocations were also recorded, the only ones since the regulation of the profession. The infractions were mainly related to chapters addressing professional responsibility and conduct, indicating that most sanctions resulted from individual ethical misconduct. These findings highlight the importance of strict adherence to the Code of Ethics, which defines the professional commitment to serve society with loyalty, diligence, and respect.

**Keywords:** Veterinary Medicine. Code of Ethics. Professional Conduct. Disciplinary Sanctions. Professional Councils.

## 1. INTRODUÇÃO

No cenário brasileiro contemporâneo, casos de corrupção e fraudes têm se tornado cada vez mais frequentes, ampliando a preocupação da sociedade com a deterioração dos princípios éticos. Os recentes abalos na economia, decorrentes de comportamentos profissionais antiéticos, sobretudo no âmbito político, contribuíram para o agravamento de uma crise que afeta trabalhadores, empregadores e diversas categorias profissionais. O país enfrenta dificuldades financeiras e escassez de repasses para estados e municípios, ao mesmo tempo em que apresenta cerca de 13% da população desempregada, segundo o IBGE. Nesse contexto, observa-se uma crescente desvalorização da moral e da ética profissional, que vêm sendo substituídas pela busca desmedida por poder, vantagem econômica e sucesso a qualquer custo.

Entre os episódios que impactaram negativamente a imagem de determinadas áreas profissionais, destacam-se casos envolvendo médicos-veterinários, especialmente no que diz respeito à adulteração de alimentos. Nos últimos anos, denúncias de fraudes no leite, por meio da adição de água, água oxigenada, formol ou até soda cáustica, tornaram-se recorrentes. Outro episódio notório foi a “Operação Carne Fraca”, na qual, segundo investigações da Polícia Federal, médicos-veterinários fiscais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) teriam recebido propina para liberar licenças sem a devida

fiscalização em frigoríficos. As apurações indicaram o uso de produtos químicos para maquiar carne vencida, a injeção de água para aumentar o peso dos produtos e relatos de papelão em lotes de frango, bem como carne de cabeça de porco presente em linguiças. Tais produtos fraudados eram destinados tanto ao mercado interno quanto à exportação, ampliando a gravidade dos fatos e seus impactos à saúde pública e à credibilidade profissional.

A Medicina Veterinária, assim como qualquer outra profissão, necessita pautar-se na ética como instrumento de orientação tanto para o profissional quanto para a sociedade. O exercício ético adequado permite que o médico-veterinário seja respeitado e valorizado profissionalmente. No entanto, observa-se um desinteresse significativo de profissionais e estudantes em relação à Deontologia e ao próprio Código de Ética da área, muitas vezes desconhecendo seus princípios básicos. No exercício da profissão, o médico-veterinário deve aplicar os princípios éticos não como mera obrigação, mas como fundamento essencial de sua conduta, sem o qual sua atuação perde sentido. A adoção de comportamentos éticos e morais fortalece sua relevância social e sua imagem profissional, considerando que não há valorização possível quando o próprio indivíduo não se valoriza (Santos; Assis; Alves, 2009).

Dessa forma, conhecer e aplicar diariamente o Código de Ética Profissional constitui o caminho para uma conduta digna. Conforme Soares (2000, p. 21), o profissional cumpre sua função social quando possui conhecimento técnico-científico, comprehende seus direitos e deveres e executa seu trabalho em conformidade com tais princípios, defendendo e valorizando sua profissão. A correta aplicação do Código de Ética também protege o médico-veterinário, garantindo-lhe respaldo em eventuais processos éticos e permitindo comprovar sua conduta.

Assim, o presente estudo justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da prática profissional na Medicina Veterinária, especialmente considerando sua relevância social e a demanda crescente por condutas éticas responsáveis. Justifica-se, ainda, pela importância de orientar os profissionais quanto ao cumprimento correto do Código de Ética e pela necessidade de intensificar a fiscalização por parte dos Conselhos Regionais, estimulando a execução adequada da legislação e a aplicação dos princípios de integridade, honestidade, ética, zelo e moral. Tais medidas contribuem para assegurar transparência, segurança e credibilidade perante a sociedade.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 ASPECTOS GERAIS SOBRE ÉTICA E ÉTICA PROFISSIONAL

O termo “ética” tem origem no grego *ethos*, que significa caráter ou modo de ser, e corresponde ao conjunto de valores e princípios que orientam a conduta humana na sociedade. Seu papel consiste em promover equilíbrio e bom funcionamento social ao possibilitar a convivência harmoniosa entre os indivíduos, sempre pautada no pensamento coletivo a partir de atitudes individuais. Conforme Nalini (2001, p. 36), “ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”.

Do ponto de vista filosófico, a ética é construída a partir dos valores históricos e culturais de cada sociedade, sendo responsável por estudar tais valores e princípios. De forma sintética, Herkenhoff (2001) destaca que ética e moral caminham juntas, facilitando a orientação do indivíduo ao longo de sua trajetória social, na qual os princípios de respeito e conduta adequada devem prevalecer. A ética, enquanto reflexão teórica sobre a moral, busca explicar racional, científica e fundamentadamente as regras morais. Já a moral refere-se ao conjunto de normas aplicadas ao cotidiano e utilizadas continuamente por cada cidadão, guiando ações, julgamentos e discernimentos sobre o que é certo ou errado, bom ou mau, sem comprometer o convívio social.

O equilíbrio ético pressupõe respeito ao outro, às decisões e aos pensamentos divergentes. A convivência coletiva é inerente ao ser humano, e suas atitudes são influenciadas tanto pelas condições de vida quanto pelas informações recebidas, conduzindo-o à busca dos fundamentos que estruturam sua atuação em sociedade.

O conceito de profissão pode ser compreendido como o trabalho exercido de forma contínua e destinado a servir à sociedade, constituindo também a fonte de sustento do indivíduo. O exercício profissional desempenha papel social e moral relevante, sendo por meio dele que o indivíduo se autoavalia quanto à sua capacidade, inteligência e postura ética. Assim, emergem as exigências para a manutenção de uma conduta alinhada aos princípios éticos.

Os princípios éticos e morais constituem os pilares de formação de um profissional comprometido com a justiça, destacando-se por sua competência e conduta, e não por aparências. Dada a importância da ética para o convívio social, consolidou-se a necessidade de elaboração de códigos de ética que orientassem as pessoas e norteassem o comportamento profissional dentro das organizações.

O estudo da Deontologia concentra-se na ciência dos deveres profissionais, abrangendo direitos, emissão de juízos de valor e compreensão da ética como condição essencial ao exercício de qualquer profissão. Neste contexto, o Código de Ética do Médico-Veterinário é um instrumento fundamental, pois orienta o exercício da profissão ao

estabelecer regras que permitem ao profissional cumprir seu propósito e servir à sociedade com lealdade e diligência.

No âmbito universitário, o estudo da ética profissional ainda carece de maior aprofundamento, sendo necessária maior valorização por parte de instituições, docentes, discentes e conselhos regionais. Conhecer as normas que regem a profissão é tão importante quanto as disciplinas específicas da matriz curricular. Muitos médicos-veterinários desconhecem seu Código de Ética, o que pode levar ao aumento de infrações ou à falta de respaldo em situações adversas, especialmente diante de denúncias improcedentes.

## 2.2 HISTÓRIA DA MEDICINA VETERINÁRIA

A história da Medicina Veterinária está diretamente relacionada ao processo de domesticação dos animais, que marcou o surgimento das primeiras civilizações. A domesticação proporcionou avanços significativos ao longo do desenvolvimento humano, facilitando a vida das comunidades por meio da caça controlada, produção de alimentos, criação de novos meios de transporte e obtenção de matérias-primas como lã, couro e peles. Além disso, possibilitou que o homem, ao adotar um modo de vida sedentário, utilizasse animais, inclusive o lobo, como aliados na defesa de suas propriedades.

Um dos registros mais antigos sobre práticas veterinárias é o *Papiro de Kahoun*, encontrado no Egito por volta de 1890, que descreve a arte de curar animais há cerca de 4.000 anos a.C., apresentando procedimentos diagnósticos, prognósticos, sintomas e tratamentos aplicados a diversas espécies. Segundo Germiniani (*apud* Bianchi, 2005, p. 6), nas tribos primitivas os cuidados com os animais eram realizados por feiticeiros, pastores ou sacerdotes, geralmente os membros mais velhos do grupo.

O ensino formal da Medicina Veterinária iniciou-se em Lyon, na França, em 1762, com a criação da primeira escola pela iniciativa do hipologista e advogado francês Claude Bourgelat. Em 1766, foi fundada a segunda escola de Medicina Veterinária, a Escola de Alfort, em Paris. A crescente relevância social, econômica e política da profissão impulsionou a criação de outras instituições ao redor do mundo, como em Viena (1768), Turim (1769), Copenhague (1773), Skara (1775), Hannover (1778), Budapeste (1781), Londres (1791) e Madri (1792). Ao final do século XVIII, já existiam 19 escolas de Medicina Veterinária, das quais 17 permaneciam em funcionamento.

### 2.2.1. HISTÓRIA DA MEDICINA VETERINÁRIA NO BRASIL

Quando os portugueses chegaram ao Brasil, já existiam universidades consolidadas na Europa. Entretanto, não havia interesse da Coroa portuguesa em fomentar desenvolvimento científico ou educacional na colônia. Somente com a chegada da família real, em 1808, houve

revitalização da vida cultural, científica e literária, pois até então o Brasil carecia de bibliotecas, imprensa e ensino superior.

O interesse mais concreto pela introdução do ensino das Ciências Agrárias surgiu após a viagem do Imperador D. Pedro II à França, em 1875, quando visitou a Escola Veterinária Nacional de Alfort e se impressionou com as aulas ministradas pelo veterinário e fisiologista Collin. Ao retornar ao Brasil, buscou criar condições para a implantação de um curso semelhante no país.

A primeira iniciativa ocorreu ainda no período imperial, entre 1883 e 1885, com a tentativa de fundação da Escola de Agronomia e Veterinária de Pelotas, no Rio Grande do Sul. Instalada em uma propriedade doada pela família do Coronel Eliseu Antunes Maciel, a instituição recebeu o nome de Escola Eliseu Maciel. Contudo, o curso de Veterinária não chegou a funcionar com turmas de alunos.

Somente no início do século XX, já sob o regime republicano, foram oficialmente criadas as primeiras instituições de ensino de Medicina Veterinária no Brasil. Em 1910, o Decreto nº 2.232 instituiu a Escola de Veterinária do Exército, inaugurada em 17 de julho de 1914. No mesmo ano, o Decreto nº 8.919 criou a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, aberta em 4 de julho de 1913, ambas localizadas no Rio de Janeiro. Em 1911, surgiu ainda outra iniciativa em Olinda, Pernambuco, promovida pela Congregação Beneditina Brasileira do Mosteiro de São Bento, com foco no ensino de Ciências Agrárias, incluindo Agronomia e Medicina Veterinária.

### **2.3 CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA**

Entre 1917 (ano da primeira formatura em Medicina Veterinária no Brasil) e 1932, a profissão ainda não contava com regulamentação específica. Somente em 9 de setembro de 1933, data posteriormente instituída como o Dia do Médico-Veterinário, ocorreu a regulamentação oficial por meio do Decreto nº 23.133, que estabeleceu os campos de atuação do profissional. Entre as áreas regulamentadas estavam os serviços de Defesa Sanitária Animal, a Inspeção de estabelecimentos industriais de produtos de origem animal, os hospitais e policlínicas veterinárias, além de atividades relacionadas à organização de congressos e à representação oficial. A partir desse decreto, o registro do diploma passou a ser obrigatório para o exercício da profissão, sendo este realizado, a partir de 1940, na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, órgão responsável pela fiscalização profissional durante o governo de Getúlio Vargas.

Em 23 de outubro de 1968, foi promulgada a Lei nº 5.517, de autoria do Deputado Federal Sadi Coube Bogado, que dispõe sobre o exercício da Medicina Veterinária e cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária. A lei transferiu para a própria categoria a responsabilidade pela fiscalização do exercício profissional, considerando o histórico de inoperância do governo nessa função. Posteriormente, o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, regulamentou o exercício profissional e o funcionamento dos Conselhos de Medicina Veterinária.

A partir dessa legislação, o controle e a fiscalização ética da atividade profissional tornaram-se funções centrais dos CRMVs, cujo propósito é assegurar que os médicos-veterinários exerçam suas funções dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Ética. A violação desses parâmetros pode acarretar prejuízos significativos, resultando na aplicação de penalidades. As infrações éticas são consideradas condutas incompatíveis com o exercício da Medicina Veterinária, cujo direcionamento ético-profissional foi inicialmente estabelecido pelas Resoluções CFMV nº 413/1982 e nº 722/2002.

#### **2.4 CÓDIGO DE ÉTICA DO MÉDICO-VETERINÁRIO**

O Código de Ética representa um instrumento normativo fundamental para o exercício profissional do médico-veterinário. É nele que se encontram descritos os deveres do profissional e as diretrizes para uma conduta uniforme e exemplar. O documento contempla o juramento profissional e seus capítulos, que incluem os princípios fundamentais da profissão, os deveres e direitos dos médicos-veterinários, o comportamento e a responsabilidade profissional, as relações com colegas, honorários e normas de interação. Também detalha as características da relação do profissional com o cidadão usuário de seus serviços, com os animais, com o meio ambiente e com o sistema de justiça. Por fim, estabelece as infrações éticas, as penalidades aplicáveis e suas formas de execução.

O texto do Código de Ética é definido por Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília, e implementado pelos 27 Conselhos Regionais presentes em todos os estados brasileiros. Criado com base na Lei nº 5.517/1968, o Código fundamenta o exercício ético da Medicina Veterinária, profissão que, ao longo de seus 50 anos de regulamentação, tem demonstrado sua relevância para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Essa importância se manifesta por meio de suas contribuições à saúde e ao bem-estar animal, à saúde pública, à produção de alimentos seguros e às ações voltadas à sustentabilidade ambiental.

#### **2.5 NOVO CÓDIGO DE ÉTICA DO MÉDICO-VETERINÁRIO**

Diante das transformações pelas quais a Medicina Veterinária e a sociedade passaram nos últimos anos, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), em conjunto com os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), aprovou no final de 2016 uma nova versão do Código de Ética do Médico-Veterinário. Segundo Nordman Wall Barbosa, conselheiro do CFMV e presidente da comissão responsável pela revisão, “as mudanças irão facilitar a orientação aos profissionais nesta época em que tudo está disponível facilmente na internet. É preciso olhar o todo e ter atenção com a Saúde Única e o bem-estar, já que o animal não tinha o mesmo valor que tem hoje e não era visto como um ser senciente”.

O processo de revisão teve duração de aproximadamente dois anos e foi estruturado a partir da observação das mudanças sociais, dos novos comportamentos e das exigências contemporâneas em relação à saúde, ao meio ambiente e ao bem-estar animal. A proposta de atualização do Código surgiu em 2012, com o envio das primeiras contribuições pelas comissões assessoras do CFMV. Em 2014, os CRMVs foram convocados a colaborar com a revisão. De acordo com Benedito Fortes de Arruda, presidente do CFMV, “se estivermos nos atualizando constantemente, acompanhando a evolução do tempo, a modernidade e contemplando novas situações no nosso Código de Ética, estaremos acompanhando pari passu tudo aquilo que ocorre na sociedade, evitando defasagens diante das mudanças sociais”.

### **2.5.1. PRINCIPAIS MUDANÇAS DO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA**

A versão anterior do Código de Ética havia sido aprovada em 2002 e foi substituída em setembro de 2016 pela nova redação concluída no mesmo ano. Esta é a quarta versão do documento, cuja primeira edição foi publicada em 1979 e revisada pela primeira vez em 1983. A nova versão, instituída pela Resolução CFMV nº 1.138/2016, apresenta mudanças significativas.

Entre as principais alterações, o novo Código veda a indicação de estabelecimentos específicos para compra ou manipulação de medicamentos prescritos. Também estabelece a obrigatoriedade de o médico-veterinário comunicar aos órgãos competentes e aos CRMVs qualquer situação que possa caracterizar infração ao Código de Ética ou às demais normas legais da profissão. O profissional passa a ser responsabilizado quando deixar de cumprir, sem justificativa, normas emanadas de órgãos ou entidades públicas, incluindo tanto o Conselho Federal quanto os Conselhos Regionais — anteriormente, a responsabilidade se limitava às normas dos CRMVs.

Para evitar ambiguidades, foi suprimido o artigo que proibia a prestação de serviços gratuitos ou com preços inferiores aos praticados no mercado, exceto em casos de pesquisa, ensino ou utilidade pública. O novo Código também veda ao médico-veterinário divulgar, em

meios de comunicação ou redes sociais, preços, formas de pagamento, serviços gratuitos ou promoções. Acrescentou-se ainda a proibição de reter o paciente como garantia de pagamento.

Outras mudanças relevantes incluem a vedação ao desrespeito entre colegas, especialmente no que se refere à orientação profissional, ao cumprimento de cláusulas contratuais e às regras trabalhistas. Também passou a ser vedada a assinatura de contratos de responsabilidade técnica com o objetivo exclusivo de regularizar formalmente uma empresa obrigatória ao registro.

Em relação às responsabilidades profissionais, o novo Código passa a distinguir imperícia, imprudência e negligência — que anteriormente eram tratadas em conjunto — e responsabiliza o profissional por atos associados a esses comportamentos. Além disso, o médico-veterinário será responsabilizado por atribuir seus erros a terceiros ou a circunstâncias ocasionais evitáveis, incluindo situações em que tais justificativas sejam solicitadas pelo cliente (STHEFANY LARA, 2017).

## 2.6 A RELEVÂNCIA DO MÉDICO-VETERINÁRIO PARA A SOCIEDADE

A Medicina Veterinária tornou-se uma das profissões de maior importância no Brasil e no mundo, pois está inserida em um contexto amplo que envolve não apenas a prevenção e o tratamento das afecções em diversas espécies animais, mas também áreas como produção de alimentos, inspeção de produtos de origem animal, defesa sanitária, saúde pública, ensino, pesquisa, extensão, preservação ambiental e ecológica.

Apesar disso, a sociedade frequentemente associa de forma equivocada a atuação do médico-veterinário exclusivamente aos cuidados clínicos e cirúrgicos dos animais. Tal percepção decorre do contexto histórico de surgimento da profissão, desconsiderando que seu campo de atuação se expandiu conforme as necessidades sociais evoluíram, acompanhando mudanças no perfil de formação e no conteúdo curricular da área.

Com a globalização, surgiram diversas enfermidades específicas de determinadas espécies e, especialmente, doenças zoonóticas. Além disso, problemas como o uso inadequado dos recursos naturais, a ocupação desordenada do solo, o emprego de agentes poluentes, produtos químicos e agrotóxicos, os sistemas intensivos de criação, monoculturas, interesses econômicos, trânsito de animais, falhas normativas e de fiscalização, bem como lacunas na formação educacional e na participação social em políticas setoriais, intensificaram a necessidade da atuação do médico-veterinário.

Este profissional aplica conhecimentos de biologia, ecologia, profilaxia, medicina veterinária preventiva, administração e outras áreas para desempenhar funções essenciais na Saúde Pública, incluindo a coordenação de equipes de vigilância. Contribui ainda para o aumento da produção de alimentos por meio do melhoramento genético, do uso de biotecnologias reprodutivas e da garantia da sanidade animal.

Assim, o médico-veterinário é indispensável para a promoção da saúde humana e animal, atuando de maneira fundamental no desenvolvimento científico, nutricional e sanitário, sempre em consonância com a preservação ambiental e o bem-estar dos animais.

#### **2.6.1. BEM-ESTAR ANIMAL**

A relação entre seres humanos e animais tornou-se cada vez mais estreita, evidenciando uma evolução significativa nesse vínculo. Essa aproximação permitiu ao homem reconhecer que os animais são seres sencientes, capazes de sentir e sofrer. A partir dessa percepção, somada à observação e ao estudo, surgiram questionamentos e reflexões sobre a necessidade de garantir o bem-estar tanto dos animais de companhia quanto dos animais de produção.

Até recentemente, a formação e a atuação do médico-veterinário eram voltadas principalmente aos aspectos físicos da saúde animal. Contudo, a atuação profissional no campo do bem-estar animal vem ampliando essa perspectiva ao incorporar dimensões comportamentais e mentais, contribuindo para uma visão mais completa e integrada sobre as necessidades dos animais.

A sociedade passou a respeitar mais os animais e a conhecer melhor o papel do Conselho Federal. Agora as exigências sobre o papel do médico veterinário são maiores e queremos mostrar para a sociedade que estamos atentos ao comportamento do profissional”, ressalta o conselheiro do CFMV (Nordman Barbosa, 2017).

Segundo a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), o bem-estar animal refere-se à forma como o animal lida com o seu entorno, englobando tanto aspectos emocionais quanto comportamentais. No caso dos animais de produção, considera-se que há condições adequadas de bem-estar quando são atendidas as chamadas “cinco liberdades”, que representam padrões mínimos de qualidade de vida. Essas liberdades incluem: estar livre de fome, sede e má nutrição; estar livre de dor, lesões e doenças; estar livre de medo e angústia; estar livre de desconforto; e ser livre para manifestar comportamentos naturais da espécie.

#### **2.6.2. SAÚDE ÚNICA**

A Medicina Veterinária possui forte orientação para ações de prevenção e promoção da saúde, contribuindo historicamente com estratégias adotadas para o combate de enfermidades em populações humanas. Nesse contexto, o Conselho Federal de Medicina

Veterinária (CFMV) destaca que, ao integrar saúde animal, saúde humana e saúde ambiental, a profissão se configura como uma das mais completas, tendo sido criada com o propósito de prevenir e tratar doenças dos animais, mas sempre voltada ao atendimento das necessidades humanas e ao serviço prestado à sociedade.

## 2.7 DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ATUALIDADE DO MÉDICO-VETERINÁRIO

De acordo com o CFMV, o Brasil possui atualmente mais de 200 cursos de Medicina Veterinária, majoritariamente ofertados por instituições privadas, configurando um dos maiores números de cursos no mundo. Estima-se que cerca de 84 mil profissionais estejam formados, com maior concentração nas regiões Sul e Sudeste, especialmente nos estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Esse cenário amplia a concorrência e a competitividade, tornando essencial o cuidado contínuo com o processo de formação profissional. Para isso, é fundamental que as instituições e seus docentes estejam comprometidos com a qualidade do ensino. A formação, antes essencialmente generalista, vem sendo associada a modelos pedagógicos que valorizam competências, habilidades e valores demandados pelo mercado contemporâneo.

O campo de atuação do médico-veterinário é amplo, oferecendo diversas oportunidades no mercado de trabalho. O profissional pode atuar no cuidado aos animais, na prevenção e combate às zoonoses, na segurança e inspeção de alimentos de origem animal, bem como na assistência a produtores rurais, contribuindo para a melhoria da produção de alimentos. Com o aumento da expectativa de vida e da demanda global por alimentos, projeta-se a ampliação das oportunidades de atuação na área.

Um dos principais desafios da profissão é a mudança de paradigmas sobre a forma como a Medicina Veterinária é percebida pela sociedade. Repensar os rumos da profissão é tarefa conjunta dos órgãos representativos, das instituições de ensino, dos docentes, do Estado e dos próprios profissionais. As universidades devem ampliar sua interação com o mercado e com empresas, evidenciando a importância do médico-veterinário nos processos de produção científica e inovação. As empresas, por sua vez, devem aproximar-se das instituições de ensino, colaborando no desenvolvimento de projetos relevantes para o avanço tecnológico e científico.

Apesar dos desafios, a Medicina Veterinária apresenta forte potencial de crescimento, devido à sua ampla área de atuação e às demandas crescentes da sociedade. A necessidade de produzir mais alimentos para atender à população mundial, bem como o aumento da

quantidade de animais de companhia em famílias com menos filhos, contribui para perspectivas favoráveis ao mercado de trabalho veterinário.

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1 TIPO DE PESQUISA**

A metodologia adotada caracteriza-se como pesquisa de natureza **bibliográfica, exploratória e qualitativa**. Segundo Gil (2002, p. 23), esse tipo de investigação permite analisar dados que podem ser traduzidos em números, opiniões e informações, com o objetivo de classificá-los e interpretá-los. Dessa forma, o estudo buscou compreender a aplicação da ética na Medicina Veterinária a partir de documentos oficiais e referências teóricas que tratam do tema.

#### **3.2 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS**

A coleta de dados foi realizada por meio de um levantamento das publicações disponíveis no site da Imprensa Nacional, especificamente no Diário Oficial da União, que divulga relatos de julgamentos e condenações de médicos-veterinários em processos éticos. Foram analisados os casos ocorridos entre **2012 e 2017**, com a verificação das penalidades aplicadas conforme o Código de Ética da Medicina Veterinária, estabelecido pela Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002.

#### **3.3 FONTES**

As principais fontes utilizadas no estudo foram as publicações do Diário Oficial da União e o Código de Ética da Medicina Veterinária (Resolução nº 722/2002). Também foram consultados artigos acadêmicos, teses e bibliografias específicas relacionadas à ética profissional veterinária. Esse conjunto de materiais permitiu uma análise aprofundada sobre o tema, bem como a identificação dos casos de julgamentos e condenações mais significativos para a compreensão da prática ética na profissão.

### **4. DISCUÇÃO E RESULTADOS**

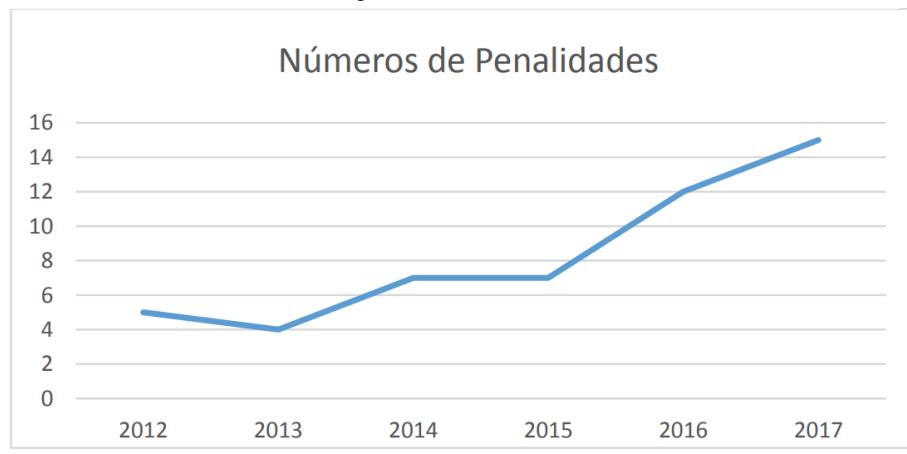
#### **4.1 MÉDICOS-VETERINÁRIOS CONDENADOS**

A análise realizada a partir das publicações disponíveis no Diário Oficial da União permitiu identificar e examinar os julgamentos de médicos-veterinários de todos os estados brasileiros que cometeram infrações éticas no período de 2012 a 2017. Considerando que o Código de Ética da Medicina Veterinária vigente durante todo esse recorte temporal era o estabelecido pela Resolução CFMV nº 722/2002, observa-se que, somente a partir de setembro de 2017, passou a vigorar o novo código.

No intervalo estudado, foi registrado um total de 50 médicos-veterinários penalizados. Embora o número possa refletir questões internas da profissão, também pode ser interpretado como um indicativo de transformações sociais relacionadas à percepção do papel do médico-veterinário e à valorização crescente do bem-estar animal. Com o fortalecimento do vínculo entre humanos e animais, aumentou também a atenção da sociedade às práticas profissionais consideradas inadequadas, ampliando as denúncias e a exigência de condutas éticas mais rigorosas.

Nesse sentido, infrações profissionais passaram a gerar maior repercussão e, consequentemente, maior demanda pelo acionamento de instâncias fiscalizadoras e do próprio Poder Judiciário. Conforme apontam Pazó e Heancio (2014), essa intensificação da relação entre seres humanos e animais resultou em um aumento da busca por mecanismos legais para punir profissionais que descumprem as normas éticas da categoria.

GRÁFICO 1 - Penalidades que ocorreram do ano de 2012 até o ano de 2017



#### 4.2 AS PENALIDADES

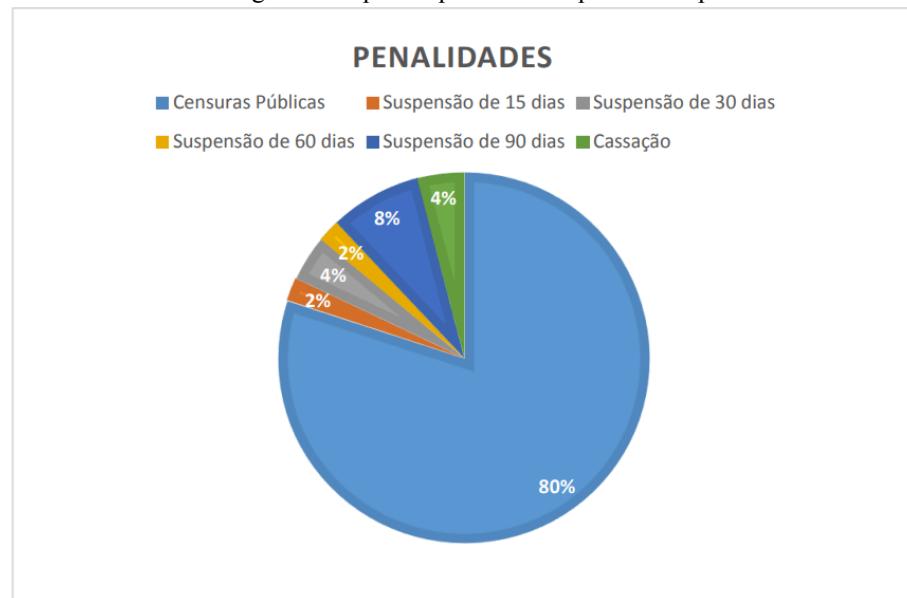
A infração à ética profissional possui natureza administrativa, e suas sanções encontram respaldo na **Lei nº 5.517/1968**, que regula o exercício da Medicina Veterinária no Brasil. De acordo com o previsto na legislação, as penalidades podem ser aplicadas de forma gradual, considerando a gravidade da conduta, a reincidência e os danos gerados.

Conforme apontam Carlos Jr. e Serafini (2006), as sanções previstas são:

- advertência confidencial,
- censura confidencial,
- censura pública,
- suspensão do exercício profissional, e
- cassação do exercício profissional.

Essas penalidades têm como objetivo assegurar que o exercício da Medicina Veterinária seja conduzido de acordo com os princípios éticos que regem a profissão, preservando a integridade do atendimento aos animais, o respeito ao consumidor de serviços veterinários e a confiança da sociedade no papel desempenhado pelo médico-veterinário.

GRÁFICO 2 - Percentagem dos tipos de penalidades que foram aplicadas aos Médicos



Fonte: levantamento dos dados no site da Imprensa Nacional, pelas publicações do Diário

A censura pública constitui uma forma de punição que se torna de conhecimento geral por meio de publicação em imprensa oficial, incluindo a identificação do profissional, o motivo da sanção e o objetivo da penalidade. No período analisado, entre 2012 e 2017, dos 50 médicos-veterinários punidos, 40 foram condenados por censura pública, correspondendo a 80% dos casos (Gráfico 2). Dessa forma, a censura pública configurou-se como a penalidade mais aplicada no intervalo estudado.

A segunda punição mais frequente foi a suspensão do exercício profissional, aplicada em diferentes durações: 4 suspensões de 90 dias, 1 suspensão de 60 dias, 2 de 30 dias e 1 de 15 dias. Já a cassação do exercício profissional, prevista na Lei Federal nº 5.517/1968 e aplicada em casos de violação grave ao Código de Ética, ocorreu duas vezes no período analisado, sendo estas as únicas cassações registradas desde a regulamentação da profissão.

#### 4.3 ATUAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária têm como principal função a fiscalização do exercício profissional e a proteção da sociedade, estando presentes em todos os Estados brasileiros. A análise dos dados evidencia que as Regiões Sul e Sudeste apresentam os maiores números de penalidades aplicadas. Tal cenário pode ser explicado por dois fatores principais:

- (1) o maior contingente de médicos-veterinários atuando nessas regiões e
- (2) a possibilidade de haver uma atuação fiscalizatória mais intensa por parte dos Conselhos Regionais nesses locais.

GRÁFICO 3 - Percentagem dos Conselhos Regionais que foram mais penalizados.



Os Estados da Região Sul aparecem com os maiores índices de penalidades aplicadas aos médicos-veterinários no período analisado. O Paraná foi o estado com o maior número de punições entre todas as unidades federativas, representando 26% do total, com 13 penalidades. Em seguida, o Rio Grande do Sul registrou 8% (4 punições) e Santa Catarina, 4% (2 punições).

Na Região Sudeste, o estado de São Paulo apresentou 24% das punições, totalizando 12 casos. Espírito Santo e Minas Gerais registraram 4% cada (2 punições em cada estado), enquanto o Rio de Janeiro respondeu por 2%, com apenas 1 penalidade.

Na Região Centro-Oeste, o estado de Mato Grosso obteve 16% das punições (8 casos), enquanto Mato Grosso do Sul registrou apenas 1 punição, representando 2%.

Nas Regiões Norte e Nordeste, que concentram o menor número de profissionais e também apresentam menor atuação fiscalizatória dos Conselhos Regionais, os índices foram mais baixos. No Norte, apenas o CRMV de Rondônia registrou punições, totalizando 6% (3 casos). No Nordeste, somente Bahia e Paraíba apresentaram penalidades, ambas com 2%, correspondentes a 1 punição em cada estado.

Entre as infrações mais recorrentes no período analisado, destacam-se os Artigos 13 e 14, pertencentes, respectivamente, ao Capítulo IV – Comportamento Profissional e ao Capítulo V – Responsabilidade Profissional do Código de Ética do Médico-Veterinário, Resolução CFMV nº 722/2002. Esses artigos concentraram o maior número de violação, independentemente das circunstâncias específicas de cada caso.

Conforme os dados apresentados nas Tabelas 2 a 7, a censura pública foi a penalidade mais aplicada entre 2012 e 2017, permanecendo constante em todos os anos analisados. O estado do Paraná, que concentrou o maior número de ocorrências, apresentou exclusivamente casos punidos com censura pública ao longo de todo o período. Em contraste, apenas duas cassações do exercício profissional foram registradas: a primeira no Rio Grande do Sul, em 2014 (Tabela 4), e a segunda no Espírito Santo, em 2017 (Tabela 7).

No ano de 2012, não foram divulgados no Diário Oficial da União o artigo e o inciso infringido pelos médicos-veterinários punidos no estado de Mato Grosso; porém, três deles receberam censura pública como penalidade. No Rio Grande do Sul, a punição aplicada decorreu da violação dos Artigos 13 (inciso VII) e 14 (inciso I). Já no Paraná, os profissionais foram penalizados pela violação dos Artigos 13 (incisos IX, XI e XV) e 14 (inciso I), resultando igualmente na aplicação de censura pública.

Tabela 1 - PUNIÇÕES QUE OCORRERAM NO ANO DE 2012

Estados	Penalidades	Quantidade
Rio Grande do Sul	Censura Pública	1
Paraná	Censura Pública	1
Mato Grosso	Censura Pública	3
	TOTAL	5

Fonte: levantamento dos dados no site da Imprensa Nacional, pelas publicações do Diário

Em 2013, no Rio Grande do Sul, um médico-veterinário foi punido com suspensão de 60 dias em decorrência da violação do Artigo 13 (incisos V, IX e XXI), do Artigo 14 (incisos I e III) e do Artigo 21 do Código de Ética. No Paraná, um profissional recebeu suspensão de 90 dias por infração ao Artigo 14 (inciso V). Já no estado de Santa Catarina, dois médicos-veterinários foram penalizados com censura pública, em razão da violação dos Artigos 1, 3, 5, 6 (parágrafos XI e XV), 13 (parágrafos IX e XIX), 14 (parágrafos I, III, V e VIII), 15 (parágrafo II), 21 e 24 (parágrafo I).

Tabela 2 - PUNIÇÕES QUE OCORRERAM NO ANO DE 2013

Estados	Penalidades	Quantidade
Rio Grande do Sul	Suspensão por 60 dias	1
Paraná	Suspensão por 90 dias	1
Mato Grosso	Censura Pública	2
	TOTAL	4

Fonte: levantamento dos dados no site da Imprensa Nacional, pelas publicações do Diário

Em 2014, no Paraná, dois médicos-veterinários foram penalizados com censura pública. As infrações envolveram, respectivamente: violação ao Artigo 13 (inciso XIX) e ao Artigo 14 (incisos I e V); e violação ao Artigo 13 (incisos IX, XII e XIII) e ao Artigo 14 (incisos I, V e VII). No estado de Rondônia, houve a aplicação de suspensão por 90 dias em decorrência do descumprimento do Artigo 13 (incisos V e XX). Em Minas Gerais, registraram-se infrações aos Artigos 6º (inciso XI), 14 (inciso V) e 40 (inciso V), que resultaram em censura pública; além disso, outro profissional violou os Artigos 1º, 6º (incisos X e XI) e 13 (incisos IX, XV e XIX), recebendo suspensão por 90 dias. No Rio Grande do Sul, um médico-veterinário descumpriu o Artigo 13 (inciso XXVIII) e o Artigo 14 (incisos I, II, IV e VI), sendo penalizado com censura pública; outro profissional teve a cassação do exercício profissional em razão das infrações aos Artigos 6º (incisos III e XIII), 13 (incisos V, VII e XXI) e 14 (inciso II).

Tabela 3 - PUNIÇÕES QUE OCORRERAM NO ANO DE 2014

Estados	Penalidades	Quantidade
Paraná	Censura Pública	2
Rondônia	Suspensão por 90 dias	1
Minas Gerais	Censura Pública	1
Minas Gerais	Suspensão por 90 dias	1
Rio Grande do Sul	Cassação	1
Rio Grande do Sul	Censura Pública	1
TOTAL		7

Fonte: levantamento dos dados no site da Imprensa Nacional, pelas publicações do Diário

Em 2015, no estado de São Paulo, foram registradas três penalidades de censura pública, decorrentes de infrações aos seguintes dispositivos: Artigo 13 (inciso XX), Artigo 14 (inciso I), Artigo 6º (incisos VIII e XV), Artigo 13 (inciso IV), Artigo 24 (incisos I e III), Artigo 25 (inciso III) e Artigo 26 (incisos I e III). No estado de Mato Grosso, o Diário Oficial da União não especificou quais artigos e incisos do Código de Ética Profissional foram violados. Já no Rio de Janeiro e no Paraná, os profissionais foram punidos com censura pública pelas seguintes infrações: Artigo 14 (incisos I e VIII), Artigo 13 (inciso XIX) e Artigo 15 (inciso II).

Tabela 4 - PUNIÇÕES QUE OCORRERAM NO ANO DE 2015

Estados	Penalidades	Quantidade
São Paulo	Censura Pública	3
Mato Grosso	Censura Pública	2

Rio de Janeiro	Censura Pública	1
Paraná	Censura Pública	1
	TOTAL	7

Fonte: levantamento dos dados no site da Imprensa Nacional, pelas publicações do Diário

Em 2016, os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia não tiveram divulgados, no Diário Oficial da União, os artigos e incisos do Código de Ética que foram infringidos pelos profissionais penalizados. No estado da Bahia, foi aplicada suspensão de 90 dias ao médico veterinário que violou os Artigos 13 (incisos V e XX) e 14 (inciso V). Já no Paraná, todas as penalidades de censura pública decorreram de infrações aos seguintes dispositivos: Artigo 6º (incisos II e X), Artigo 13 (incisos IV, VII, XII e XXV), Artigo 14 (incisos I, II, III e VIII), Artigo 24 (inciso I) e Artigo 25 (inciso III).

Tabela 5 - PUNIÇÕES QUE OCORRERAM NO ANO DE 2016

Estados	Penalidades	Quantidade
Bahia	Suspensão por 90 dias	1
Mato Grosso do Sul	Censura Pública	1
Paraná	Censura Pública	6
Rondônia	Suspensão por 15 dias	1
Mato Grosso	Censura Pública	3
	TOTAL	12

Fonte: levantamento dos dados no site da Imprensa Nacional, pelas publicações do Diário

Em 2017, no estado da Paraíba, foram violados os Artigos 13 (inciso VII), 15 (inciso III) e 39 (inciso II), resultando na aplicação de censura pública. No Espírito Santo, houve uma penalidade de censura pública decorrente da infração aos Artigos 6º (inciso XI), 13 (inciso V), 14 (inciso V) e 35 (inciso I), além de uma cassação do exercício profissional, motivada pela violação aos Artigos 1º; 3º; 6º (incisos V e XIV); 13 (incisos V e XX); 14 (incisos II e III); 41 (inciso V); 46 e 47. No estado de Rondônia, aplicou-se suspensão de 30 dias ao profissional que infringiu o Artigo 13 (inciso III), o Artigo 14 (incisos III e VIII) e o Artigo 6º (inciso IX). No Paraná, com base nas infrações aos Artigos 6º (inciso II); 13 (incisos VIII, XXI e XXVIII); 14 (incisos I, III e V); 24 (inciso I) e 25 (incisos I e II), dois médicos veterinários foram penalizados com censura pública. Já em São Paulo, oito profissionais receberam censura pública por violação aos Artigos 1º, 3º, 5º, 6º (inciso V), 13 (incisos II, VII, XIX, XXIII, XXVI e XXVIII), 14 (incisos I, II e VII) e 15 (inciso VIII); além disso, ocorreu suspensão de 30 dias para um profissional que infringiu o Artigo 14 (incisos I, IV e VI).

Tabela 6 - PUNIÇÕES QUE OCORRERAM NO ANO DE 2017

Estados	Penalidades	Quantidade
Paraíba	Censura Pública	1
Espirito Santo	Censura Pública	1
Espirito Santo	Cassação	1
Rondônia	Suspensão por 30 dias	1
Paraná	Censura Pública	2
São Paulo	Censura Pública	8
São Paulo	Suspensão por 30 dias	1
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>

Fonte: levantamento dos dados no site da Imprensa Nacional, pelas publicações do Diário

Dentre as infrações identificadas no período analisado, os Artigos 13 e 14, com seus respectivos incisos, foram os mais frequentemente violados pelos médicos veterinários. Independentemente das causas e circunstâncias, estes artigos concentraram o maior número de penalidades. Ambos pertencem ao Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução CFMV nº 722/2002), sendo o Artigo 13 parte do Capítulo IV – Do Comportamento Profissional e o Artigo 14 integrante do Capítulo V – Da Responsabilidade Profissional.

O Artigo 13, inserido no Capítulo IV, estabelece as condutas proibidas no exercício da Medicina Veterinária, delimitando direitos, deveres e restrições que orientam a prática responsável do profissional. O inciso V, que veda “praticar no exercício da profissão, ou em nome dela, atos que a lei defina como crime ou contravenção”, foi o mais infringido dentro desse artigo, totalizando sete médicos veterinários penalizados, o que corresponde a 14% das ocorrências.

Já o Artigo 14, pertencente ao Capítulo V – Da Responsabilidade Profissional, apresentou a infração mais recorrente em todo o estudo. Seu inciso I, que trata de “praticar atos profissionais que caracterizem a imperícia, a imprudência ou a negligência”, concentrou 20 casos, representando 40% das penalidades registradas. Em termos conceituais, a negligência ocorre quando o profissional deixa de executar ações necessárias; a imprudência caracteriza-se pela realização inadequada ou precipitada de um procedimento, mesmo havendo capacidade técnica; e a imperícia resulta da falta de preparo ou conhecimento técnico, ocasionando dano ao paciente (ABATE, 2006).

Embora a ética profissional seja um tema relevante e desperte crescente interesse na Medicina Veterinária, ainda há escassez de dados publicados sobre os processos éticos instaurados e julgados nos Conselhos Regionais. A ausência de divulgação, em alguns

estados, dos artigos e incisos violados impede a obtenção de um panorama estatístico completo, limitando análises comparativas mais aprofundadas. Ademais, são raros os levantamentos publicados na literatura científica nacional sobre penalidades éticas na profissão. Até o momento, registros sistematizados foram identificados apenas no estado do Rio de Janeiro, apresentados em congressos (MORAES et al., 2007; MORAES et al., 2010) e publicados em periódicos científicos (MORAES et al., 2011).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Medicina Veterinária configura-se como uma das profissões de maior relevância social, científica e sanitária, atuando em diversos campos que vão desde a prevenção e o tratamento de enfermidades animais até atividades estratégicas, como a produção e inspeção de alimentos, a defesa sanitária, a saúde pública, a pesquisa, o ensino e a preservação ambiental. Por sua abrangência e impacto direto na saúde humana, animal e ambiental, o exercício profissional exige o cumprimento rigoroso dos princípios estabelecidos pelo Código de Ética.

O cenário contemporâneo revela uma sociedade mais sensível às questões éticas e à valorização de práticas responsáveis, sobretudo diante de recorrentes escândalos que evidenciam o quanto condutas antiéticas podem comprometer a saúde pública e a credibilidade das instituições. Nesse contexto, infrações cometidas por médicos veterinários, muitas vezes motivadas por ganhos financeiros, representam riscos significativos tanto para os animais quanto para a população humana.

Os resultados obtidos neste estudo demonstram uma tendência de aumento no número de processos éticos ao longo dos anos analisados, fenômeno que pode estar relacionado à mudança no comportamento social e ao fortalecimento da relação entre humanos e animais. As infrações mais recorrentes concentraram-se nos capítulos referentes ao Comportamento Profissional e à Responsabilidade Profissional, revelando que muitos profissionais, embora tenham conhecimento básico do Código de Ética, acabam incorrendo em violações por falhas de conduta, imprudência, negligência ou desrespeito às normas da profissão.

A análise das penalidades evidencia ainda a necessidade de fortalecimento da atuação dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária. Apesar de existirem mais de duzentos mil profissionais em atividade no país, o número de cassações é extremamente baixo — apenas duas no período estudado — o que contrasta com a frequência de denúncias veiculadas pela mídia, especialmente relacionadas a fraudes em indústrias de alimentos e falhas em vigilância sanitária. Esse cenário reforça a importância de ampliar a fiscalização, aprimorar os mecanismos de controle e garantir respostas mais efetivas às infrações cometidas.

Para que a Medicina Veterinária continue avançando e consolidando seu papel estratégico na sociedade, é essencial que médicos veterinários e estudantes reconheçam o valor do Código de Ética como instrumento indispensável à prática profissional. Seu estudo e sua aplicação diária são fundamentais para assegurar a qualidade dos serviços prestados e fortalecer a imagem da profissão.

Por fim, este trabalho contribui ao fornecer uma análise inicial sobre as infrações éticas na Medicina Veterinária, podendo servir de base para pesquisas futuras que explorem períodos mais amplos, comparem diferentes regionais ou investiguem os efeitos das atualizações introduzidas no novo Código de Ética. A continuidade dessas investigações é indispensável para aprimorar a compreensão sobre o tema e favorecer a construção de uma prática profissional mais ética, responsável e alinhada às demandas da sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Niedja. A importância do código de ética nas organizações. 2012. Disponível em: <[www.admistraores.com.br/producao-academica](http://www.admistraores.com.br/producao-academica)>. Acesso em: 25 abr. 2018.
- BAYER, Diego Augusto. Teoria do crime: principais diferenças entre o crime e contravenção penal. 2013. Disponível em: <[diegobayer.jusbrasil.com.br/artigos/121943195/teoria-do-crime-principais-diferencias-entre-crime-e-contravencao-penal](http://diegobayer.jusbrasil.com.br/artigos/121943195/teoria-do-crime-principais-diferencias-entre-crime-e-contravencao-penal)>. Acesso em: 9 maio 2018.
- BLOG PARA PROFISSIONAIS DO AGRONEGÓCIO E VETERINÁRIA. O Código de Ética do Médico Veterinário. Disponível em: <https://www.cptcursospresenciais.com.br/blog/o-codigo-de-etica-do-medico-veterinario/>. Acesso em: 11 maio 2018.
- BURGER, K. P. O ensino de saúde pública veterinária nos cursos de graduação em medicina veterinária do estado de São Paulo. 2010. Tese (Doutorado em Medicina Veterinária Preventiva) – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, UNESP, Jaboticabal.
- CFMV. Síntese da história da medicina veterinária. Disponível em: <http://www.cfmv.gov.br/portal/historia.php>. Acesso em: 17 maio 2018.
- CRMV/RJ. Medicina Veterinária: profissão do futuro e o futuro da profissão. 2009. Disponível em: <http://www.crmvrj.org.br/wp-content/uploads/2013/05/jornalabr2009.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2018.
- CRMV (Org.). Saúde Única. 2013. Disponível em: <[portal.cfmv.gov.br/site/página/index/artigo/86/secao/8](http://portal.cfmv.gov.br/site/página/index/artigo/86/secao/8)>. Acesso em: 10 maio 2018.
- EMBRAPA. Bem-estar animal e agregação de valor. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/3561517/artigo-bem-estar-animal-e-agregacao-de-valor>. Acesso em: 10 maio 2018.
- FLORI, Francis. A importância do Médico Veterinário na sociedade do 3º milênio. 2017. Disponível em: <[www.qualittas.com.br/blog/index.php/a-importancia-do-medico-veterinario-na-sociedade-do-3-milenio/](http://www.qualittas.com.br/blog/index.php/a-importancia-do-medico-veterinario-na-sociedade-do-3-milenio/)>. Acesso em: 9 maio 2018.
- FÓRUM DA CONSTRUÇÃO. A responsabilidade profissional e o ser humano. Disponível em: <http://www.forumdaconstrucao.com.br/conteudo.php?a=0&Cod=1452>. Acesso em: 8 maio 2018.

- GIL, Antonio C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- HEANCIO, Sabrina França. Responsabilidade civil do médico veterinário: uma análise à luz do Código de Ética do Médico Veterinário. 2014. Dissertação (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2014.
- INBEP (Comp.). Diferenças entre imprudência, negligência e imperícia. 2016. Disponível em: <http://blog.inbep.com.br/diferencias-entre-imprudencia-negligencia-e-impericia/>. Acesso em: 3 jun. 2018.
- JEFFERSON ANDRADE. Ética x caráter. Disponível em: <http://jefferson0002.blogspot.com/2013/05/etica-x-carater.html>. Acesso em: 14 maio 2018.
- LARA, Sthefany. Um novo norte para a Medicina Veterinária. Petbusiness – Caesegatos.com.br, p. 18, set. 2016.
- MANTECA, X. et al. Bem-estar animal: conceitos e formas práticas. Ciências Agrárias, Londrina, v. 34, n. 6, p. 4213–4230, out. 2013.
- MATTA, Villela da. Comportamento profissional e sua importância. 2014. Disponível em: <https://www.sbcoaching.com.br/blog/comportamento/comportamento-profissional-importancia/>. Acesso em: 30 maio 2018.
- MENKES, Carolina. CFMV esclarece mudanças do novo Código de Ética do Médico Veterinário sobre atendimento gratuito. 2017. Disponível em: <http://crmvpb.org.br/cfmv-esclarece-mudancas-do-novo-codigo-de-etica-do-medico-veterinario-sobre-atendimento-gratuito/>. Acesso em: 5 jun. 2018.
- NALINI, J. R. Ética geral e profissional. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.
- NASCIMENTO, José Advan Barbalho do. Os benefícios da conduta ética na vida do profissional contábil. 2006. Monografia (Graduação em Contabilidade Gerencial) – FASA, UniCEUB, Brasília, 2006.
- NATALIA. Direitos e deveres do Médico Veterinário: O Conselho de Medicina Veterinária atualizou o Código de Ética, que entra em vigor em setembro deste ano. 2016. Disponível em: <http://www.ferox.com.br/Blog/MateriaisEducativos/...>. Acesso em: 15 maio 2018.
- NORTEANDO VOCÊ. A história da medicina veterinária no Brasil e no mundo. Disponível em: <https://www.norteandovoce.com.br/esporte/mundo-equino/a-historia-da-medicina-veterinaria-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 16 maio 2018.
- PAZÓ, C. G.; HEANCIO, S. F. Responsabilidade civil do médico-veterinário: uma análise à luz do Código de Ética do Médico Veterinário. Espírito Santo: Faculdade de Direito de Vitória, 2014. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2014>. Acesso em: 25 jan. 2014.
- PEDROSA, Shendell. Diferença entre negligência, imprudência e imperícia. 2015. Disponível em: <[skendell.jusbrasil.com.br/noticias/159520942/diferenca-entre-negligencia-imprudencia-e-impericia](http://skendell.jusbrasil.com.br/noticias/159520942/diferenca-entre-negligencia-imprudencia-e-impericia)>. Acesso em: 9 maio 2018.
- PFUETZENREITER, Márcia Regina; ZYLBERSZTAJN, Arden; PIRES DIAS DE AVILA, Fernando. Evolução histórica da medicina veterinária preventiva e saúde pública. Ciência Rural, v. 34, n. 5, 2004.
- REDE VET. Brasil bate recorde em número de veterinários. Disponível em: <http://www.redevet.com.br/index.php/profissionais/na-rede/noticias/93-brasil-bate-recorde-em-numero-de-veterinarios>. Acesso em: 12 maio 2018.
- SOARES, Moisés Souza. Ética e exercício profissional. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Abeas, 2000.
- STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

UNIVERSIDADE BRASIL. A história da Medicina Veterinária. Disponível em: <http://universidadebrasil.edu.br/portal/a-historia-da-medicina-veterinaria/>. Acesso em: 15 maio 2018.

WEB ANIMAL. Faculdade de medicina veterinária no Brasil. Disponível em: <http://www.webanimal.com.br/cao/index2.asp?menu=faculdade.htm>. Acesso em: 15 maio 2018.